

| | | |
|---|---|-----------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 130 / 2020 |
| | Operação 3.4.3 – Drenagem e estruturação fundiária «Operações de drenagem, defesa contra cheias e a conservação do solo» | |
| ASSUNTO: Infraestruturas coletivas – Drenagem, defesa contra cheias e a conservação do solo | | |

1. OBJECTO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 3.4.3, «Drenagem e estruturação fundiária», relativas à tipologia de “Operações de drenagem, defesa contra cheias e a conservação do solo”, de acordo com o disposto na alínea a), do artigo 11.º do respetivo regime de aplicação, aprovado pela Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto na sua redação atual e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

2. MATÉRIAS OBJECTO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 OBJECTIVOS

Esta operação destina-se, exclusivamente, à realização de projetos que visem promover a melhoria das condições de drenagem e salinização dos solos, através do controlo do nível freático e da defesa contra cheias e combater a erosão dos solos agrícolas.

2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 14.º e 15.º do regime de aplicação e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos juntamente com este.

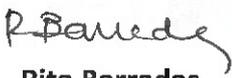
Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ser apresentados no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que tenham sido solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.

No Anexo I da presente OTE é apresentada a lista de documentos a apresentar, sob pena da candidatura ser recusada caso os mesmos não sejam entregues, nos períodos definidos.

RESERVA DE DIREITOS RESERVADOS

REPRODUÇÃO E DIFUSÃO PROIBIDAS

CONTATO: 211 200 200

| | | |
|--|--|--------------|
|   UNIAO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <i>A Europa investe nas Zonas Rurais</i> | A GESTORA | 02.10.2020 |
| |  Rita Barradas | Pág. 1 de 11 |

| | | |
|---|---|-----------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 130 / 2020 |
| | Operação 3.4.3 – Drenagem e estruturação fundiária «Operações de drenagem, defesa contra cheias e a conservação do solo» | |
| ASSUNTO: Infraestruturas coletivas – Drenagem, defesa contra cheias e a conservação do solo | | |

2.2.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

Constituição legal do beneficiário

Os documentos comprovativos da legalidade de constituição dos candidatos à Operação 3.4.3 – Tipologia “Operações de drenagem, defesa contra cheias e a conservação do solo” são:

- i. Associações de beneficiários de um aproveitamento hidroagrícola – cópia dos estatutos atualizados e documento comprovativo da sua legalização;
- ii. Juntas de agricultores – cópia das actas de constituição homologadas nos termos legais;
- iii. Cooperativas de rega – cópia dos estatutos atualizados e respetivo reconhecimento;
- iv. Outras pessoas colectivas que estatutariamente visem actividades relacionadas com os regadios – cópia dos estatutos atualizados e certidão permanente de registo;
- v. Organismos da administração pública central ou local – indicação do regulamento legal que regula as suas atribuições e competências.

Condições legais para o exercício da atividade

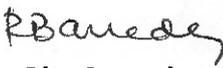
Nos termos do Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril deverão ser apresentadas evidências do cumprimento das condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade e diretamente relacionadas com a natureza do investimento, nomeadamente, o auto de entrega ou contrato de concessão, quando aplicável.

Critérios de elegibilidade referidos nas alíneas c) e d) do artigo 14.º do regime de aplicação

Os critérios de elegibilidade referidos nas alíneas c) e d) do artigo 14.º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto, na sua redação atual são verificados automaticamente através do sistema de informação, não sendo necessária a apresentação de qualquer documento, pelo candidato, na data de submissão da candidatura.

Candidaturas em parceria

As candidaturas submetidas em parceria, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 13.º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto na sua redação atual, devem apresentar o contrato de parceria, celebrado entre si que deve conter os termos mínimos definidos no Anexo II da OTE, sendo o beneficiário da operação, a entidade gestora da parceria.

| | | |
|---|--|------------|
|   <small>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa Investe nas Zonas Rurais</small> | A GESTORA  Rita Barradas | 02.10.2020 |
| | Pág. 2 de 11 | |

| | | |
|---|---|-----------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 130 / 2020 |
| | Operação 3.4.3 – Drenagem e estruturação fundiária «Operações de drenagem, defesa contra cheias e a conservação do solo» | |
| ASSUNTO: Infraestruturas coletivas – Drenagem, defesa contra cheias e a conservação do solo | | |

Os beneficiários que integrem uma parceria devem cumprir individualmente os critérios de elegibilidade e o contrato de parceria.

Responsabilidade pela manutenção, gestão e exploração das infraestruturas

Para efeitos de aplicação do disposto na alínea f), do artigo 14º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de Agosto, o beneficiário deve apresentar:

- i)- Declaração de responsabilidade da entidade que assegurará a gestão, exploração e conservação das infraestruturas, após a conclusão das obras;
- ii)- Quando aplicável, declaração de compromisso da/s autarquia/s da/s área/s geográfica/s abrangida/s pela operação, relativamente à manutenção e regulamentação do tráfego, se a rede viária a construir for também de utilização pública;
- iii)- Quando os custos do investimento incluem uma componente que não seja objeto de apoio, o beneficiário deverá apresentar uma declaração de responsabilização pelo pagamento dessa componente.

2.2.2 Verificação dos critérios de elegibilidade da operação

Os critérios de elegibilidade da operação devem estar reunidos à data de apresentação da candidatura ao apoio previsto no regime de aplicação, devendo ser comprovadas, na fase de controlo documental, as declarações prestadas no formulário de candidatura.

Plano de investimento

Para efeitos de aplicação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 249/2016, de 15 setembro, o plano de investimento deve incluir:

- i. A designação do investimento objeto da candidatura;
- ii. A delimitação da área a beneficiar pelas infraestruturas propostas no investimento;
- iii. Análise técnica, económica e social da solução técnica apresentada e do respetivo investimento;
- iv. Caracterização da situação "pré investimento" e previsão para o período "pós investimento", nomeadamente no que diz respeito à poupança potencial de energia, ou no que diz respeito à poupança

| | | |
|---|--|--------------|
|   <small>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europe investe nas Zonas Rurais</small> | A GESTORA  Rita Barradas | 02.10.2020 |
| | | Pág. 3 de 11 |

| | | |
|---|---|-----------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 130 / 2020 |
| | Operação 3.4.3 – Drenagem e estruturação fundiária «Operações de drenagem, defesa contra cheias e a conservação do solo» | |
| ASSUNTO: Infraestruturas coletivas – Drenagem, defesa contra cheias e a conservação do solo | | |

potencial de água, quando aplicável (tendo em consideração o previsto no n.º 2 do artigo 15.º da portaria citada);

- v. Estimativa orçamental para as várias componentes do investimento, nomeadamente a elaboração de estudos e projetos de execução, a construção das infraestruturas hidroagrícolas, etc.

O Plano de Investimentos deve ser aprovado pela Autoridade Nacional do Regadio ou, quando a candidatura seja apresentada pela DGADR, pelo membro do Governo responsável pelas áreas da agricultura e do desenvolvimento rural.

Cumprimento das disposições legais aplicáveis

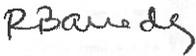
Para efeitos da aplicação do disposto na alínea c) do nº 1, do artigo 15.º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto, devem os beneficiários obter atempadamente os necessários licenciamentos, autorizações e aprovações, em cumprimento das disposições legais aplicáveis a cada um dos investimentos aprovados, nomeadamente em matéria de carácter ambiental, de energia e de água:

- **Licenciamentos, autorizações, regulamentos** – O cumprimento dos necessários licenciamentos, autorizações, regulamentos e aprovações dos projetos de execução devem, atempadamente, ser obtidos pelos beneficiários das operações, em cumprimento das disposições legais aplicáveis a cada um dos investimentos que vierem a ser aprovados.

As operações candidatas devem ser instruídas com parecer prévio da Agência Portuguesa do Ambiente (APA, I.P.), enquanto entidade com competências de planeamento, coordenação e gestão dos recursos hídricos, conforme estabelecido no número 3 do artigo 22º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto, na sua redação atual, considerando especificamente as atribuições legais como Autoridade Nacional da Água, entidade competente pela aplicação da Diretiva 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro (Diretiva-Quadro da Água).

Para obtenção do referido parecer, deverão ser remetidos à APA, IP, até 15 dias uteis antes da data de fecho do Aviso, os seguintes documentos:

- i. Memória descritiva, peças desenhadas e caracterização técnica da operação;
- ii. Mapa com identificação da localização/implantação da operação e dados georreferenciados em formato vetorial, contendo polígonos, linhas e/ou pontos, conforme o adequado para representar o projeto, de preferência em formato de ficheiro shapefile.

| | | |
|---|--|------------|
|   <small>UNIAO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas Zonas Rurais</small> | A GESTORA  Rita Barradas | 02.10.2020 |
| | Pág. 4 de 11 | |



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014 · 2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
ESPECÍFICA

N.º 130 / 2020

Operação 3.4.3 – Drenagem e estruturação fundiária
«Operações de drenagem, defesa contra cheias e a
conservação do solo»

GUIA DO BENEFICIÁRIO

ASSUNTO: Infraestruturas coletivas – Drenagem, defesa contra cheias e a conservação do solo

Caso a operação implique alteração do regime hidrológico e do continuum fluvial e conseqüentemente do estado da massa da água, terá que ser incluída a justificação técnica e financeira que sustente de forma clara essa opção, nos termos do n.º 5 do artigo 51.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada e republicada pelo Decreto-lei n.º 130/2012, de 22 de junho, comprovando que não existem outras soluções ambientalmente mais sustentáveis.

Neste parecer prévio a Autoridade Nacional da Água vai indicar as metodologias e condicionamentos que os projetos a desenvolver devem obedecer que serão depois avaliados em sede de licenciamento no âmbito da Lei da Água.

A emissão do parecer prévio pela APA é elemento bastante para aprovar a candidatura, constituindo o licenciamento uma condicionante a colocar até à data de aceitação da concessão do apoio.

Plano de gestão de bacia hidrográfica

Para efeitos da aplicação do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 15º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto, a verificação da existência de plano de gestão de bacia hidrográfica, é assegurada internamente pelos organismos de análise, pelo que não é necessária a submissão de qualquer documento.

Equipamento de medição e consumo de água

Para efeitos da aplicação do disposto na alínea e), do n.º 1, do artigo 15º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto, a existência ou instalação de equipamentos de medição de consumo de água, no âmbito do investimento, deve ser verificada até ao termo da operação e a verificação da sua existência constitui uma condicionante a colocar até ao último pedido de pagamento, quando estejam em causa investimentos associados a regadio.

Melhoria das instalações de rega ou elementos de infraestruturas de rega existentes

Para efeitos da aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 15º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto, os investimentos, relacionados com aproveitamentos hidroagrícolas que originem um aumento líquido de área regada, num aproveitamento hidroagrícola existente, só são considerados elegíveis, se for demonstrada, na candidatura, através de uma avaliação ex-ante, que apresentam uma poupança potencial de consumo de água mínimo de 5%, nas condições previstas no n.º 3 a n.º 5 do artigo 3.º da portaria citada, com as necessárias adaptações.



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas Zonas Rurais

A GESTORA

R. Barradas

Rita Barradas

02.10.2020

Pág. 5 de 11

| | | |
|---|---|-----------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 130 / 2020 |
| | Operação 3.4.3 – Drenagem e estruturação fundiária «Operações de drenagem, defesa contra cheias e a conservação do solo» | |
| ASSUNTO: Infraestruturas coletivas – Drenagem, defesa contra cheias e a conservação do solo | | |

2.3 CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

A aplicação dos critérios de seleção das candidaturas relativas a operações de drenagem, defesa contra cheias e a conservação do solo é efetuada nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto na sua redação atual:

IERC – Infraestruturas existentes em risco de colapso

Atribuído em função das infraestruturas de drenagem e defesa contra cheias se encontrarem em risco de colapso.

A avaliação do risco deverá ser objeto de parecer prévio da Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR).

A este factor será atribuída a pontuação de 20 ou de 0, consoante as infraestruturas se encontrem ou não em risco de colapso.

A aprovação da avaliação de risco de colapso das infraestruturas terá de ser evidenciada, na data de submissão da candidatura, através de documento comprovativo.

IRDS – Infraestruturas em que exista risco de degradação do solo causada por inundações frequentes, deficientes condições de drenagem ou especial vulnerabilidade a fenómenos de erosão torrencial

Atribuído em função de existência de risco de degradação do solo causada por inundações frequentes, deficientes condições de drenagem ou especial vulnerabilidade a fenómenos de erosão torrencial.

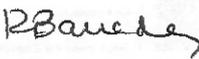
A avaliação do risco de degradação do solo será evidenciado por avaliação sujeita a parecer prévio da DGADR.

A este fator será atribuída a pontuação de 20 ou de 0, consoante exista ou não risco de degradação do solo.

A aprovação da avaliação de risco de colapso das infraestruturas terá de ser evidenciada, na data de submissão da candidatura, através de documento comprovativo.

PJIA – Projetos já iniciados ou aprovados

Atribuído em função do promotor apresentar, na data de submissão da candidatura, projeto de execução ou estudo prévio/proposta de intervenção, devidamente fundamentado.

| | | |
|---|--|------------|
|   <small>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa Investe nas Zonas Rurais</small> | A GESTORA  Rita Barradas | 02.10.2020 |
| | | |

| | | |
|---|---|-----------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 130 / 2020 |
| | Operação 3.4.3 – Drenagem e estruturação fundiária «Operações de drenagem, defesa contra cheias e a conservação do solo» | |
| ASSUNTO: Infraestruturas coletivas – Drenagem, defesa contra cheias e a conservação do solo | | |

Ao fator PJIA será atribuída a pontuação de 0 a 20 de acordo com a seguinte tabela:

| Fase do projeto | Pontuação |
|--|-----------|
| Projeto de execução concluído | 20 |
| Estudo Prévio | 10 |
| Estudo Preliminar ou Proposta de intervenção | 5 |
| Candidatura sem proposta de intervenção | 0 |

A metodologia de apuramento da VGO, utilizada para a seleção e hierarquização das candidaturas assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$VGO = 0,30 IERC + 0,30 IRDS + 0,40 PJIA$$

Em que,

IERC – Infraestruturas existentes em risco de colapso

IRDS – Infraestruturas em que exista risco de degradação do solo causada por inundações frequentes, deficientes condições de drenagem ou especial vulnerabilidade a fenómenos de erosão torrencial

PJIA - Projetos já iniciados ou aprovados

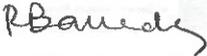
As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO), sendo a pontuação atribuída de 0 a 20.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de 10 pontos são indeferidas.

Em caso de empate as candidaturas, que se encontrem nesta situação, serão hierarquizadas entre si, de acordo com o seguinte critério de desempate:

1.º- Pontuação mais elevada no critério de seleção IERC;

| | | |
|---|--|--------------|
|   <small>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas Zonas Rurais</small> | A GESTORA | 02.10.2020 |
| |  Rita Barradas | Pág. 7 de 11 |

| | | |
|---|---|-----------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 130 / 2020 |
| | Operação 3.4.3 – Drenagem e estruturação fundiária «Operações de drenagem, defesa contra cheias e a conservação do solo» | |
| ASSUNTO: Infraestruturas coletivas – Drenagem, defesa contra cheias e a conservação do solo | | |

2.º- Pontuação mais elevada no critério de seleção IRDS;

3.º- Maior extensão de linhas de água a intervencionar.

3. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Para além das obrigações dos beneficiários referidas no artigo 18.º do regime de aplicação e no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, explicita-se adicionalmente o seguinte:

a)- Razoabilidade dos custos:

– O promotor deve apresentar evidências de que os custos da operação, inscritos na candidatura, são razoáveis, preferencialmente através de orçamentos obtidos por consulta prévia ao mercado, ou em alternativa, através da comparação de custos com outras operações similares já executadas, fundamentando a utilização de custos históricos para aferir a razoabilidade dos custos propostos.

Quando tal não seja possível, o proponente deverá fundamentar de forma clara e objetiva, a estimativa de custos que conduziu ao preço base estimado, que prevê ser indicado no(s) procedimento(s) de contratação pública a realizar para a execução da operação.

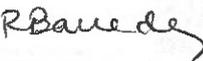
b)- Contratação pública:

- Os beneficiários, enquanto entidades adjudicantes do código de contratação pública, devem apresentar as peças do procedimento que pretendem realizar (convite/programa com os respetivos critérios de adjudicação e caderno de encargos). Caso o beneficiário não tenha tido a possibilidade de apresentar estes elementos até à data da decisão, a operação aprovada conterá uma condicionante à sua apresentação em fase de pedido de pagamento.

4. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O beneficiário, previamente ao preenchimento da candidatura deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o beneficiário desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

| | | |
|---|--|--------------|
|   <small>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa Investe nas Zonas Rurais</small> | A GESTORA  Rita Barradas | 02.10.2020 |
| | | Pág. 8 de 11 |

| | | |
|---|---|-----------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 130 / 2020 |
| | Operação 3.4.3 – Drenagem e estruturação fundiária «Operações de drenagem, defesa contra cheias e a conservação do solo» | |
| ASSUNTO: Infraestruturas coletivas – Drenagem, defesa contra cheias e a conservação do solo | | |

5. NÍVEL DE APOIO

O nível de apoio é de 100% do valor do investimento elegível, sendo consideradas despesas elegíveis e não elegíveis, designadamente, as constantes no Anexo II da Portaria n.º 229/2016, de 26 de agosto, na sua redação atual.

| | | |
|---|---|-----------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 130 / 2020 |
| | Operação 3.4.3 – Drenagem e estruturação fundiária «Operações de drenagem, defesa contra cheias e a conservação do solo» | |
| ASSUNTO: Infraestruturas coletivas – Drenagem, defesa contra cheias e a conservação do solo | | |

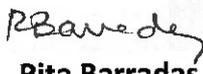
ANEXO I

Lista de documentos a apresentar com a candidatura

1. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA;
2. Declaração de início de atividade;
3. Documentos comprovativos da constituição do beneficiário, nos termos do ponto 2.2.1.
4. Contrato de parceria, quando aplicável;
5. Plano de investimento devidamente aprovado pela Autoridade Nacional do Regadio ou, quando a candidatura seja apresentada pela DGADR, pelo membro do Governo responsável pelas áreas da agricultura e do desenvolvimento rural;
6. Parecer prévio da APA sobre a solução técnica proposta na candidatura;
7. Declaração de impacte ambiental, quando aplicável;
8. Comprovativo de uma poupança potencial de consumo de água mínima de 5%, quando aplicável;
9. Parecer/autorização do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) para investimentos que se localizam em áreas da Rede Natura (ZPE/ZEC), Rede Ecológica Nacional (REN) ou em áreas da Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP), quando aplicável;
10. Cópia do contrato de concessão ou auto de entrega para a conservação e exploração das obras de aproveitamento hidroagrícola, quando aplicável;
11. Documento comprovativo da constituição da entidade que irá assegurar a gestão e manutenção das infraestruturas e melhoramentos a intervencionar no âmbito da operação;
12. Cartografia com a localização dos investimentos e a delimitação da área beneficiada referentes às infraestruturas propostas na candidatura.

Lista de documentos a apresentar até à data de aceitação da concessão do apoio

1. Licenciamento no âmbito da Lei da Água para intervenção nas linhas de água;

| | | |
|---|--|---------------|
|   <small>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas Zonas Rurais</small> | A GESTORA  Rita Barradas | 02.10.2020 |
| | | Pág. 10 de 11 |

| | | |
|---|---|-----------------------|
|  PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO | ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA | N.º 130 / 2020 |
| | Operação 3.4.3 – Drenagem e estruturação fundiária «Operações de drenagem, defesa contra cheias e a conservação do solo» | |
| ASSUNTO: Infraestruturas coletivas – Drenagem, defesa contra cheias e a conservação do solo | | |

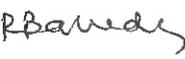
ANEXO II

Contrato entre os beneficiários de uma candidatura em parceria

(Termos mínimos obrigatórios)

1. Identificação da operação e candidatura apresentada (designação da operação, conforme consta do formulário do pedido de apoio).
2. Identificação das partes outorgantes indicando a identificação dos representantes legais de cada outorgante.
3. Designação e identificação da Entidade Gestora da Parceria (entidade responsável pelo projeto perante a Autoridade de Gestão e o IFAP, I.P. e responsável pela gestão administrativa e executiva da parceria).
4. Descrição dos objectivos da parceria, com menção das suas componentes e do investimento total associado.
5. Discriminação dos compromissos e responsabilidades assumidos por cada um dos outorgantes do contrato de parceria na gestão e execução da operação, bem como pela Entidade gestora da Parceria.
6. Cláusulas de responsabilidade individual:
 - a) "A execução das actividades e obrigações a que estão adstritos, no âmbito do presente contrato, é da responsabilidade de cada um dos outorgantes".
 - b) "A resolução de quaisquer litígios entre as partes outorgantes é da sua exclusiva responsabilidade".
7. Cláusula contratual de responsabilidade conjunta:

"Sem prejuízo da responsabilidade contratual em que, nos termos gerais, incorra perante os demais a violação, por qualquer uma das partes, dos deveres e obrigações previstas no presente contrato, pode implicar incumprimento, no todo ou em parte significativa, da realização do projecto comum nas condições aprovadas, com as consequentes reduções ou exclusões em sede de contrato de financiamento".
8. Cláusula de duração do contrato:
 - a) "A vigência deste contrato está condicionada à aprovação do pedido de apoio ao financiamento no âmbito do PDR-2020".
 - b) "O presente contrato vigora pelo período de duração da operação".
9. O contrato é assinado pelos seus outorgantes, identificando os seus representantes legais e respectivas funções, com as assinaturas reconhecidas.

| | | |
|---|--|------------|
|   <small>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa Investe nas Zonas Rurais</small> | A GESTORA  Rita Barradas | 02.10.2020 |
| | | |

